



## Id:073843E3E2BDAB85

Prefeitura Municipal de ELA VISTA DO PIAUI

### ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ № 01.612.558/0001-90

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL № 003/2024

Termo de execução que tem por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público nº 004/2023 (Demais Areas Culturais), nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.1 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. e Sousa Neto, e do outro lado, a AGENTE CULTURAL, a Sra. Jeissy Reis da Silva, portadora do CPF nº 081.310.983-38, residente e domiciliada à Localidade Cantinho, zona rural de Bela Vista do Piauí, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condi-

### 2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

### 3. OBJETO

no de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural de DEMAIS ÁREAS CULTURAIS, contemplado no conforme Edital de Chamamento Público nº 004/2023.

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 5.217.36 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Agência: 1148-7,
  4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Agência: 1148-7,
- Conta: 29.677-5 (Banco do Brasil), para recebimento e movimentação

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia

### 6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal
- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL:
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de info
- pelo(a) AGENTE CULTURAL;

  IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimpler

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí - Pl



## **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- onitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. ibrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
- executar a ação cultural aprovada;
   aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o
- acesso ao local de realização da ação cultural;

  V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apojada com
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
  VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
  IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
  X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- de diversa da estabelecida no projeto cultural;

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de
- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
  7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

   I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e
   II análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.
   7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
- - 2.1 O relatorio de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

    1 comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

    II comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

    III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:

    Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de

    matérias jornalisticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros

    documentos pertinentes à execução do projeto.
  - co competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto
  - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de
  - I encaminnar o processo a autoritude responsaver pero jugamento de presegue de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do



Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com | Site: http://belavistadopiaui.pi.gov.br/



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade
- I determinar o arquivamento da prestação de informações poderá:

  I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cur
  ou o cumprimento parcial justificado;
- II solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso n - solicitar a apiesentação, peto agente culturar, de relatorio de execução inianteira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimer identifique irregularidades no relatório de execução financeira. ento parcial justificado, ou caso
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses: I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedi
- previstos no item 7.2; ou
- II quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação ir-quando for receiora, pera administração pública, denúncia de irregularidade na execução do a ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta
- dias, contado do recebimento da notificação.
- 7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações
  - I aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total. 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações ap ontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
  - I devolução parcial ou integral dos recursos ao erário; II apresentação de plano de ações compensatórias; ou

  - III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de acões compensatórias.
  - 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
    7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente

  - exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
  - 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o

## . ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com | Site: http://balavistadopiav



# **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- I prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
- II alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do obieto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automatican conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financieros em beneficio do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da nistração pública
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado

# 9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação
- 9.1 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago o no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

## 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato:
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização
- judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

  a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

  b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas
- c) violação da legislação aplicável:

- c) Violação da legislação apricoror, d) cometimento de falhas reiteradas na execução; e) má administração de recursos públicos; f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável. 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebime
- partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram untariamente da avença. 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados n
- do o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de



Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl
Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com | Site: http://belavistadopiaui.pi.gov.br/

(Continua na próxima página)



# Ano XXII • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 04 de Março de 2024 • Edição VXIX





### **ESTADO DO PIAUÍ**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ № 01.612.558/0001-90

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam dos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste nto poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato

### 11. SANCÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa
- ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada

## 12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a realização das ações por mejo de comissão especifica para este fim.

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da prefeitura: https://belavistadopiaui.pi.gov.br/

15.1 Fica eleito o Foro de Simplício Mendes-PI para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural

Bela Vista do Piauí-PI, 23 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ/PI Ente Público

JEISSY REIS DA SILVA Agente Cultural

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com | Site: http://belavistadopiaui

## Id:01AB2E026C95AB89



## **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2024

Termo de execução que tem por objeto a concessão de apoio financeiro a ações culturais contempladas pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2023 (Apoio a Salas de Cinema), nos termos da Lei Complementar 915/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e

1.1 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ — PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, e do outro lado, a AGENTE CULTURAL, a Sra. Jeissy Reis da Silva, portadora do CPF nº 081.310.983-38, residente e domiciliada à Localidade Cantinho, zona rural de Bela Vista do Piauí, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguint

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso i do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente culturais selecionado nos termos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), do Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento)

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural de APOIO A SALAS DE CINEMA, contemplado no conforme Edital de Chamamento Público nº 006/2023.

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.574,64

(seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente a
Conta: 29.677-5 (Banco do Brasil), para recebimento e movimentação.

## 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

cessidade de autorização prévia.

## 6. OBRIGAÇÕES

1 São obrigações do/da Prefeitura Municipal: I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos

o(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural:

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando ho

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl
Tel: (080) 2400 0006 | E-mail: profmunidobolavictadopi@amail.com | Site: http://belavictadopiaui.pi.gov.br/

Prefeitura Municipal de IELA VISTA DO PIAUÍ



## ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ № 01.612.558/0001-90

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2. 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

|) executar a ação cultural aprovada;
||) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
|||) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o voj acuman o momoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural pem como o acesso ao local de realização da a ação cultural; V) prestar informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio de Relatório de

Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 dias contados do término da vigência do termo de execução cultural:

vol) atender a qualquer solicitação regular feita pelo Secretaria Municipal de Educação e Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apojada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluintação, a miormação de que a ação culturar aprovada e apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural: IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados

ion guardar a ucumentação referente a prestação de informações pelo prazo de 5 : do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural; X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

cutar a contrapartida conforme pactuado.

## 7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.
- 7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:
- I apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção: e
- nadise do relatório de execução do objeto por agente público designado. 7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:
  - I comprovar que foram alcancados os resultados da ação cultural
- III conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  III ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:
  Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalisticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

  7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução
- do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto: I encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou II recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de
- execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do

Pca Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – P!
Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadopi@gmail.com | Site: http://belavistadopiaui.pi.gov.br/





# **ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ CNPJ № 01.612.558/0001-90

objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

- 7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
- I determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado:
- ou o cumprimento parcial justinicado; Il solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do onte de la commissuficientes; ou objeto foram insuficientes; ou objeto foram insuficientes; ou objeto foram insuficientes; ou objeto foram commissure de la commission de la com
- não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
- 7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução manor proposado de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:
  - I quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedime previstos no item 7.2: ou
  - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação Itural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados. 7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta
- 7.3.1 O para para apresentação do relatorio de execução financeira será de, no minimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.
   7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que
- celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações
- II reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de ursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por: - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

  - II apresentação de plano de ações compensatórias; ou
  - III devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações
  - 7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada
  - 7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias. 7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural
  - poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação. 7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo
8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

Pça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí – Pl Tel: (089) 3499 0096 | E-mail: prefmunidebelavistadooi@email.com | Silver | (Continua na próxima página)





